



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 16, de 13 de dezembro de 2011.

**Art. 1º** Esta Lei promove alterações na Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011 passa a vigorar alterações nos seguintes dispositivos:

“Art. 34 [...]”

IX - estiver atuando em outra secretaria, exceto quando designado para desempenho de função de confiança ou nomeação em cargo comissionado na secretaria, órgão ou autarquia em que estiver afeta a política cultural do município.

[...]

§ 4º O disposto no inciso IX do *caput*, bem como parágrafo 2º deste artigo não se aplicam ao profissional que estiver designado para desempenho de função de confiança ou nomeação em cargo comissionado na secretaria, órgão ou autarquia em que for afeta a política cultural do município. [...]” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 17 de junho de 2024.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**

Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

### JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 9, de 17 de junho de 2024 )

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *“Dispõe sobre alterações na lei complementar municipal nº 16, de 13 de dezembro de 2011”*.

Durante muito tempo, as atividades culturais estiveram atreladas à Secretaria Municipal de Educação, que por diversas gestões recebia a nomenclatura de “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

À época, tal conjuntura permitia que profissionais do magistério fossem designados para atuar na Casa da Cultura, atualmente denominada “Casa da Cultura Erci Oliveira Gaió”. Assim, professores deixavam a sala de aula para atuar em cargos ou funções de confiança na referida secretaria.

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, responsável pela política municipal de cultura, atualmente conta com uma servidora de nível médio lotada em sua estrutura administrativa. Os demais servidores ou são de outras secretarias, ou então não possuem vínculo efetivo.

Até o advento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como em âmbito municipal com a aprovação da Lei Complementar nº 16/2011, que instituiu um plano de cargos e salários para a categoria, em quesitos financeiros era vantajoso o desempenho de atividades nos órgãos culturais.

Com a merecida e crescente valorização dos profissionais do magistério, a assunção em cargo comissionado ou então para desempenho de função gratificada foi prejudicada, visto que, com atual legislação, o professor que deixa o ambiente escolar perde os benefícios do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Itaipópolis.

Nesse sentido, a presente propositura, busca dar estrutura qualificada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo valendo-se dos profissionais que possuem capacidade técnica e afinidades com o patrimônio histórico, artístico e cultural do nosso Município, sem, contudo, prejudicar a carreira dos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

É de se frisar que, o Poder Público tem responsabilidade com os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes. E nesse sentido, diante da iminente aposentadoria de professores que atuam até então na Casa da Cultura, bem como da dificuldade de encontrar profissionais que queiram deixar o magistério para desempenhar atividades na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, geram consequências de longo alcance na seara cultural.

No decorrer dos anos, ocorreu sistematização da cultura. Novas leis de complexa execução foram aprovadas, a citar Lei federal nº 13.019/2015; Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc); Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e a recente aprovação do projeto de lei 3.905/2021 que institui o Marco Regulatório da Cultura,<sup>1</sup> prestes a ser sancionada pelo Poder Executivo federal, atribuem grandes responsabilidades à política cultural, exigindo profissionais aptos a desempenharem tais atividades.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Edis desse Colendo Poder Legislativo aprovem a presente propositura.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**

Prefeito de Itaipópolis

---

<sup>1</sup><https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2024/06/senado-aprova-marco-regulatorio-de-fomento-a-cultura#:~:text=O%20Senado%20aprovou%20nesta%20ter%C3%A7a,na%20Uni%C3%A3o%2C%20estados%20e%20munic%C3%ADpios.>